



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 54/64 - DOCUMENTO Nº 653/64

Juvenil

- Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Veículos, destinada a auxiliar o serviço de estacionamento de automóveis.
- Art. 2º - A Guarda Juvenil Municipal de Veículos terá seu efetivo fixado pelo Prefeito Municipal, anualmente, entrosando sua ação com as autoridades do trânsito, com o objetivo principal de zelar pelos veículos, quando estacionados.
- Art. 3º - A Guarda Juvenil Municipal de Veículos terá seu efetivo recrutado de preferência, entre alunos ou internados de educandários ou orfanatos.
- Art. 4º - O Município se encarregará do fornecimento de fardamento e outros materiais destinados a dar ação eficiente à Guarda ora criada, cabendo ao Órgão Executivo a indicação do seu Diretor, que deve recair em funcionário municipal, designado em comissão, cabendo-lhe, pela função gratificada fixada na forma do Estatuto do Servidor Municipal, até que se entenda necessária a criação do respectivo cargo.
- Art. 5º - Para a formação do efetivo da Guarda Juvenil Municipal de Veículos, o Órgão Executivo entrará em entendimentos com o Juízo de Menores, com as autoridades de trânsito e com os dirigentes de educandários ou orfanatos, podendo ser fixado um "pro-labore" - aos seus integrantes.
- Art. 6º - O órgão Executivo, após os entendimentos previstos no artigo anterior, determinará a forma de pagamento do "pro-labore" aos componentes da Guarda, que também poderá ser feito diretamente aos educandário ou orfanato a que pertençam.
- Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um Crédito Especial a ser aberto oportunamente e nos exercícios subsequentes, por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1964

a) Angelina Pretti da Silva

Proc. 96/64